

Página principal>Processos judiciais>Processos civis>**Tratamento em linha de processos e comunicação eletrónica com os tribunais**

Tratamento em linha de processos e comunicação eletrónica com os tribunais

Informações sobre a situação existente em termos de comunicações por via eletrónica com os tribunais nacionais.

Nos últimos anos, cada vez mais EstadosMembros alteraram a respetiva legislação no intuito de permitir a utilização das modernas tecnologia da informação e comunicação nos processos judiciais civis. Estas alterações permitem a comunicação entre as autoridades judiciais e as partes processuais através de novos canais como a Internet.

Em alguns casos, os processos podem ser abertos mediante uma petição inicial eletrónica enviada pelo requerente ao tribunal; noutros casos, os tribunais têm poder para notificar documentos às partes de forma eletrónica; e noutros casos ainda, todas as comunicações são feitas eletronicamente. Em alguns EstadosMembros, a utilização da Internet para efeitos de comunicação é aceite em quase todos os tipos de processos civis, mas noutros esta utilização é limitada a determinados tipos especiais de processos.

A utilização das modernas tecnologias da informação nos processos civis não deve comprometer os direitos fundamentais das partes em questão. O acesso à justiça não pode ser impedido pelo facto de uma parte não dispor de certos meios de comunicação. Além disso, a legislação nacional deve garantir que a comunicação pela Internet não ameaça a proteção adequada de dados sensíveis durante a tramitação do processo.

Para obter informações pormenorizadas sobre o direito nacional de um país, clique na respetiva bandeira.

Última atualização: 18/01/2019

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».